



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 62/2009

Dispõe sobre a imediata expedição de documentos em audiência.

A **Desa. Rosimar Leite Carneiro**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando a necessidade de racionalizar os serviços prestados pelas Secretarias das Varas e Comarcas, desburocratizando atividades em benefício dos usuários dos serviços da Justiça;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos padronizados em todas as unidades jurisdicionais, especialmente nas competentes pelos feitos de família, no sentido de materializar o direito garantido em sentenças proferidas em audiências, cujo prazo recursal foi dispensado, através da entrega dos documentos necessários, a exemplo de mandado de averbação, ofício de desconto em folha, alvarás, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º. Os documentos necessários à materialização do direito garantido em sentenças proferidas em audiência, cujo prazo recursal for renunciado, a exemplo de mandados de averbação, ofícios de desconto em folha de pagamento e alvarás, serão expedidos pelo Juiz na própria audiência ou imediatamente pela Secretaria e entregues ao interessado, arquivando-se os autos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se quando da realização de mutirões de audiências.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

Publique-se e encaminhe-se por *e-mail* cópia a todos(as) senhores(as) Juízes(as) de Direito do Estado e aos Secretários(as) Judiciais.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina-PI, 09 de Outubro de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Corregedora-Geral da Justiça